



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 01/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob Nº 08.680.886/0001-73 com sede oficial na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360 e atualmente com endereço provisório na Rua Quintino Bocaiúva, 597, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-320, representada neste ato pelo seu Presidente, Domingos Fernandes Lugo Neto, portador da carteira de identidade sob nº 1.812.096 SSP/PB e do CPF nº 024.133.584-12, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a pessoa jurídica Valdeci Martins de Araújo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.832.534/0001-23, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Valdeci Martins de Araújo, residente na Rua Jornalista Jurandir Barros, nº 171, bairro Ernesto Geisel, cidade João Pessoa-PB, CEP: 58.075-340, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 804.980 SSP-PE e do CPF nº 127.995.994-00, doravante denominada CONTRATADO (A), tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 demais disposições. As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão próprio adequado, visando o transporte de mobiliários, equipamentos, processos, materiais e todos os demais objetos de expediente indispensáveis ao andamento dos trabalhos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS

Serão prestados os serviços de transporte pela CONTRATADA, no horário comercial acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA formalmente de início das atividades através de e-mail ou documento oficial.

A prestação dos serviços terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis, levando em consideração fatos extraordinários e supervenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA utilizará para o transporte das cargas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga, ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização das mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados envolvidos na execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora ou contratante, para todos os efeitos.

A montagem e desmontagem dos equipamentos e móveis não entra no valor dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), no prazo máximo de até 05 (Cinco) dia úteis, através de conta bancária, boleto bancário, transferência para conta do Banco do Brasil ou cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.048

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação dos serviços deverá enviar fotos do caminhão e número de funcionários que irá utilizar na prestação dos serviços.

Os materiais necessários a proteção dos móveis deverá ser de boa qualidade

Identificar os bens a serem transportados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados ou Supervisor de Transportes causarem ao CRMV-PB, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

Controlar, em conjunto com a Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada que se responsabilizará pelos danos e extravios a que der causa, ficando obrigada ao ressarcimento, respeitada a identidade dos objetos.

Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

Substituir, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou em caso de avaria mecânica ou envolvido em acidente de trânsito, no intervalo de até 01(uma) horas a partir da comunicação feita pela Contratante

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados

A contratada poderá em acordo com a contratante embalar itens com até 48 (quarenta e oito) horas.

A mão-de-obra será qualificada para a embalagem e para o carga e descarga dos matérias e equipamentos, para os objetos frágeis deverá utilizar material adequado.

Os funcionários deverão usar EPI'S para a devida proteção

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os dados fornecidos para elaboração deste contrato, ainda que tenha sido preenchido por preposto, empregado ou procurador.

É responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos serviços prestados após entrega da nota fiscal e regularidade fiscal no máximo 15(quinze) dias a contar da data do recebimento do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- O CONTRATANTE não poderá alterar o local de mudança após firmado endereço
- Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada;
- Comunicar à Contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado e efetuar inspeção nos veículos à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da Contratada ou Encarregado cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do CRMV-PB
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias.

A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica terminantemente proibido a subcontratação destes serviços total ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Judicial, nos termos da legislação.

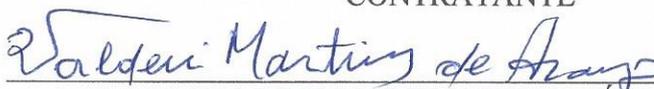
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2019



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA 12ª
REGIÃO
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
CONTRATANTE



VALDECI MARTINS DE ARAÚJO – ME
VALDECI MARTINS DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandro Correia Eluterio

CPF: 088.252.608-40

NOME: Maria da Paz de Franca

CPF: 368.108.934-34